



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO/EDITAL Nº 120/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.386/0001-00, sediado Praça Brasil, 2001, centro, na cidade de Maria Helena- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MARLON RANCER MARQUES**, no exercício de suas competências legais e considerando às disposições estabelecidas pelo **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, conforme Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, alterada pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021; Resolução n.º 17, de 19 de setembro de 2023; Nota Técnica n.º 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, Nota Técnica n.º 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, Lei n.º 14.660, de 23 de agosto de 2023, Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, por intermédio da Secretaria Municipal Educação, torna pública a realização do certame da Chamada Pública. O presente ato convocatório, conduzido pela Agente de Contratação, objetiva a aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares das redes municipais de ensino, devidamente aprovado pela autoridade competente, com prazo de vigência estipulado até 2026.

1. OBJETO:

1.1 O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.2. Os Gêneros alimentícios a serem adquiridos estão expostos no Anexo I deste edital.

1.3. A presente chamada pública limitar-se-á ao montante de **R\$ 179.144,30 (Cento e setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**

1.4. Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os grupos formais e/ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 09/12/2025**, (mínimo 20 dias de publicidade)

4.2 Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão de Licitação até o dia **09 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS, NO SETOR DE LICITAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Maria Helena, em 02 (dois) envelopes, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA PR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA PR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01.

4.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura (CAF) jurídica ou física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (anexo V), relacionada no projeto de venda.
- e) Declaração de responsabilidade de controle e informação da DAP (anexo)
- f) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

4.2. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura (CAF) jurídica ou física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

própria (anexo V), relacionada no projeto de venda.

i) Declaração de responsabilidade de controle e informação da DAP (anexo)

j) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

k) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

4.3 – Para Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Cópia ou extrato Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura (CAF) jurídica ou física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (anexo V), relacionada no projeto de venda.

e) Declaração de responsabilidade de controle e informação da DAP (anexo)

f) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

4.4. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade.

4.5. Os produtos que não são In Natura devem conter rótulo e todas as especificações e normas da vigilância sanitária municipal;

4.6. Os produtos In Natura (hortifrutigranjeiros) deverão preferencialmente ser livres de agrotóxicos;

4.7. Os fornecedores de produtos de origem de produção deverão apresentar alvará sanitário da SMS e os de origem animal apresentar Alvará Sanitário do SIM;

4.8. Os fornecedores de pães, biscoitos, massas e embutidos deverão apresentar no decorrer do contrato Licença Sanitária;

5. DA PROPOSTA /PROJETO DE VENDA

5.1. Proposta/Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, (anexo II ou anexo II-A), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal.

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida.

c) Preço unitário e Total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

vírgula.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

6.1 Da Comissão Responsável

6.1.1. A presente licitação será processada e julgada pela agente de contratação, nomeada pela Portaria nº 157/2025 de 26 DE MAIO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado, que terá a incumbência de selecionar e classificar os projetos conforme os critérios estabelecidos nos itens 6.2 a 6.3 deste edital.

6.2 Critérios de Seleção de Projetos

6.2.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1 O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

6.3.2 O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

6.3.3 O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

6.3.3.1 O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.4.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.3.4.1.1 para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

6.3.4.1.2 no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.3.4.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.3.4.3 Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

6.3.4.3.1 No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

6.3.4.3.2 Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3.5 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2.1 e 6.2.2.

6.4 No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com os preços superestimados ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

7.1. Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, caso não se manifeste decairá no direito de apresentar seu recurso.

8. EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

8.1 As notas fiscais deverão constar a expressão “**Produto da Agricultura Familiar /PNAE**” e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

9. DA ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches e Pré-Escolas ANEXO III, (cidade ou distrito), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação).

9.1.1. Os vencedores terão prazo de **24 (vinte e quatro) horas, no máximo** para iniciar a entrega dos produtos, caso não cumprirem serão aplicadas sanções legais, sendo que o total dos produtos será para o período de 12 meses a contar da emissão da autorização de compra.

9.2. A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente (Secretaria de Educação e Cultura).

10. DOS PRAZOS E DO CONTRATO.

10.1. Esgotados todos os prazos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato (minuta anexo VI), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14133/21.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2, a 11.1.4” do subitem acima deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5 a 11.1.8” do subitem acima deste, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

- 11.2.4.1. moratória de até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.1.1. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 11.2.4.2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)
- b) Registro Geral (RG);
- c) Comprovante de Situação Cadastral (CPF).

13. DAS OBRIGAÇÕES.

13.1 – Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação)

13.2. Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

13.3. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários.

13.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

13.5. Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
05	004	3.3.90.32.00	01000	2.023	97
05	004	3.3.90.32.00	31112	2.023	99
05	004	3.3.90.32.00	01107	2.023	98
05	004	3.3.90.32.00	01000	2.024	100
05	004	3.3.90.32.00	01107	2.024	101
05	004	3.3.90.32.00	31112	2.024	102
05	004	3.3.90.32.00	01000	2.025	103
05	004	3.3.90.32.00	31112	2.025	104

15. DO RESULTADO FINAL

15.1 A agente de contratação, dará publicidade da classificação das propostas, inclusive informando os participantes sobre o resultado final.

16. ADJUDICAÇÃO:

61. Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso(s) ou julgado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

17. HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Compete à autoridade competente homologar esta CHAMADA PÚBLICA

18. DISPOSIÇÕES GERAIS.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 18.1.** Não serão aceitas propostas com valores superiores aos valores estipulados para os itens constantes no ANEXO I;
- 18.2.** Em todas as fases da presente Edital serão observadas as normas previstas na Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/09.
- 18.3.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 18.4.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;
- 18.5.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 18.6.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 18.7.** Até 3 (três) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar esta chamada pública na sala de reunião da Secretaria de Administração nas dependências da Prefeitura Municipal de Maria Helena, sito na Praça Brasil, 2001 centro ou pelo fone 44 36621030 ramal 27.
- 18.8.** No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência.
- 18.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 18.10** As normas disciplinadoras desta chamada pública serão interpretadas em favor da ampliação da participação, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.11.** Maiores informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Maria Helena PR, sito a Praça Brasil 2001, CEP 87480-000, Centro, Maria Helena PR, ou pelo telefone 44-3662-1030 ou ainda pelo e- mail: licitacao@mariahelena.pr.gov.br

Maria Helena - PR, 31 de outubro de 2025.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física (e-mail) () Simplificada
(X) Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS DE HORTIFRUTI DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MARIA HELENA.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
1.	300	KG	ABOBRINHA VERDE- de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Isenta de enfermidades, insetos, parasitas, larvas, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,83	R\$ 2.049,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.		
2.	100	KG	ACELGA- fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 9,00	R\$ 900,00
3.	400	KG	ALFACE CRESPA/ LISA - Alface crespa/ lisa fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
4.	150	KG	BANANA MAÇÃ- fruta de tamanho médio, grau de maturação própria para consumo, bem formada, limpa, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 9,13	R\$ 1.369,50



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

5.	1600	KG	BANANA NANICA - Em pencas de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,33	R\$ 10.128,00
6.	250	KG	BATATA DOCE - Batata doce rosada de primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachadura, cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 6,10	R\$ 1.525,00
7.	100	KG	BETERRABA - de primeira qualidade, fresca, compacta e firme. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Tamanho coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 6,73	R\$ 673,00
8.	150	KG	BOLACHA CASEIRA - Bolacha caseira a base de leite, trigo e/ou amido de milho, ovos de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada e homogênea, com tamanho padronizado. Serão rejeitadas bolachas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas/quebradas e "embatumadas - aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais. Possuir Licença ou Alvará Sanitário. Embalagens atóxica, asséptica, estéreis e hermeticamente fechadas, contendo rótulo de identificação, data de fabricação e validade. Pacotes de 1kg. Entrega no Departamento da Merenda Escolar/Secretaria de Educação para escola do interior e ponto a	R\$ 30,70	R\$ 4.605,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			ponto para as escolas e CMEIS do centro, conforme solicitação. Para atender alunos com restrições alimentares (intolerantes a lactose, diabéticos, alérgicos a ovo e/ou proteína do leite) poderá ser solicitado bolachas caseiras preparadas com ingredientes específicos para atender os respectivos alunos.		
9.	80	KG	BOLO SIMPLES - Sabores variados (fubá, aipim, laranja, chocolate, trigo) obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, "embatumados" aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais, devem estar livres de sujidades ou qualquer outro tipo de contaminantes como fungos ou bolores. O produto deverá ser embalado em pratos de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel filme. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação, validade e sabor. Entrega no Departamento da Merenda Escolar/Secretaria de Educação para escola do interior e ponto a ponto para as escolas e CMEIS do centro, conforme solicitação. Para atender alunos com restrições alimentares (intolerantes a lactose, diabéticos, alérgicos a ovo e/ou proteína do leite) poderá ser solicitado bolos preparados com	R\$ 27,60	R\$ 2.208,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			ingredientes específicos para atender os respectivos alunos.		
10.	200	KG	BRÓCOLIS- Comum, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 13,65	R\$ 2.730,00
11.	120	KG	CEBOLINHA- fresco, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica, sem enfermidades assim como de danos por ele provocados; estarem livres de sujidades e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em maços e embalados em embalagens plásticas e transparentes. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00
12.	250	KG	CENOURA- de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes,	R\$ 7,03	R\$ 1.757,50



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, livres de sujidades e de terra aderente. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.		
13.	180	KG	COUVE MANTEIGA- fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 9,25	R\$ 1.665,00
14.	150	KG	COUVE FLOR- fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 11,85	R\$ 1.777,50
15.	30	KG	COLORAU- obtido de sementes de espécimes genuínos; com coloração vermelho intenso; com sabor próprio; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primaria saco plástico atóxico e lacrado.	R\$ 38,45	R\$ 1.153,50



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

16.	100	KG	ESPINAFRE- de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deverão estar livres de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Acondicionados em caixas plásticas próprias para transporte	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
17.	300	KG	GOIABA VERMELHA- Goiaba vermelha fresca de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
18.	1.000	KG	LARANJA- Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer	R\$ 6,66	R\$ 6.660,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.		
19.	150	KG	LIMÃO TAITI- fresco, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 4,76	R\$ 714,00
20.	80	KG	MAMÃO- de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,56	R\$ 524,80
21.	1.000	KG	MANDIOCA, DESCASCADA- mandioca graúda de primeira qualidade fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Embaladas em pacotes plásticos e transparentes de 1kg. Acondicionados em caixas plásticas próprias para transporte	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
22.	100	KG	MANGA TOMMY- in natura, de primeira qualidade. Em grau de maturação de 80 a 90% que lhe	R\$ 9,06	R\$ 906,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor. Sem fermentos ou defeitos, firme, com brilho, livre de ausência de sujidade, parasitas e larvas.		
23.	2.000	KG	MELANCIA- graúda; de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta	R\$ 5,46	R\$ 10.920,00
24.	1.000	KG	MILHO VERDE SEM PALHA- MILHO VERDE EM ESPIGA "IN NATURA", espiga limpa, sem casca e sujidades, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação, espigas de milho novo com grau de maturação próprio para o consumo cozido, não sendo aceito espigas com milho passado do ponto de consumo. Deverá ser entregue já descascado e acondicionado em caixas plásticas higienizadas e próprias para transporte.	R\$ 13,75	R\$ 13.750,00
25.	300	KG	MORANGO- de primeira qualidade, carnudo, suculento, de coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter	R\$ 24,50	R\$ 7.350,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: caixa de papelão com 4 (quatro) bandejas plásticas transparentes. Cada bandeja deve conter em média 300g de morango.		
26.	600	KG	PÃO CASEIRO- Pão caseiro, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. As fatias devem ser de tamanho padrão assim como o formato dos pães. Possuir Licença ou Alvará Sanitário. Para atender alunos com restrições alimentares (intolerantes a lactose, diabéticos, alérgicos a ovo e/ou proteína do leite) poderá ser solicitado pães preparados com ingredientes específicos para atender os respectivos alunos.	R\$ 24,37	R\$ 14.622,00
27.	400	KG	PÃO CASEIRO TIPO BISNAGUINHA- serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. As fatias devem ser de tamanho padrão	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			<p>assim como o formato dos pães. Possuir Licença ou Alvará Sanitário. Embalagens atóxica, asséptica, estéreis e hermeticamente fechadas, contendo rótulo de identificação, data de fabricação e validade. Os pães deverão possuir data de fabricação de no máximo um dia para a entrega. Para atender alunos com restrições alimentares (intolerantes a lactose, diabéticos, alérgicos a ovo e/ou proteína do leite) poderá ser solicitado pães preparados com ingredientes específicos para atender os respectivos alunos.</p>		
28.	400	KG	<p>PÃO DOCE (ROSCA DOCE) - Pão doce, tipo rosca doce, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Com cobertura de calda de leite, açúcar e coco ou creme (tipo padaria). Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. As fatias devem ser de tamanho padrão assim como o formato dos pães. Possuir Licença ou Alvará Sanitário. Para atender alunos com restrições alimentares (intolerantes a lactose, diabéticos, alérgicos a ovo e/ou proteína do leite) poderá ser solicitado pães preparados com</p>	R\$ 30,30	R\$ 12.120,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			ingredientes específicos para atender os respectivos alunos.		
29.	80	KG	PÃO BISNAGUINHA INTEGRAL- serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. As fatias devem ser de tamanho padrão assim como o formato dos pães. Possuir Licença ou Alvará Sanitário. Embalagens atóxica, asséptica, estéreis e hermeticamente fechadas, contendo rótulo de identificação, data de fabricação e validade. Os pães deverão possuir data de fabricação de no máximo um dia para a entrega. Para atender alunos com restrições alimentares (intolerantes a lactose, diabéticos, alérgicos a ovo e/ou proteína do leite) poderá ser solicitado pães preparados com ingredientes específicos para atender os respectivos alunos.	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
30.	250	KG	PEPINO- Pepino de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 8,10	R\$ 2.025,00
31.	350	KG	REPOLHO VERDE- Repolho liso, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de	R\$ 6,93	R\$ 2.425,50



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.		
32.	120	KG	SALSINHA- fresco, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica, sem enfermidades assim como de danos por ele provocados; estarem livres de sujidades e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em maços de, no máximo 500g e embalados em embalagens plásticas e transparentes. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 18,25	R\$ 2.190,00
33.	1.000	KG	TANGERINAS- Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas	R\$ 7,73	R\$ 7.730,00



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

			características não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.		
34.	3.000	KG	TOMATE- de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta. Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Acondicionadas em caixas plásticas próprias para transporte.	R\$ 10,83	R\$ 32.490,00
35.	100	KG	VAGEM- de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos plásticos de polipropileno.	R\$ 17,76	R\$ <u>1.776,00</u>
VALOR TOTAL					R\$ 179.144,30

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de **chamada pública**, com fundamento no inciso I do art. 74 da **Lei nº 14.133/2021**, combinado com o disposto no art. 25 da **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, e na



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Resolução FNDE nº 06/2020 (ou norma vigente), tendo em vista a inexigibilidade de licitação para este tipo de aquisição.

A Lei nº 11.947/2009 determina que, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos entes federados, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem ser utilizados obrigatoriamente na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Esta determinação legal busca, simultaneamente, garantir a oferta de alimentação escolar adequada e saudável aos alunos da rede pública de ensino e fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades locais por meio da valorização dos pequenos produtores rurais.

Neste contexto, a necessidade da presente contratação está diretamente vinculada ao cumprimento das diretrizes do PNAE, especialmente no que se refere ao incentivo à aquisição de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura e os hábitos alimentares regionais, bem como à promoção da sustentabilidade socioeconômica local. O fortalecimento da agricultura familiar, por meio de sua inclusão nas compras públicas, assegura geração de renda e oportunidades no campo, contribui para a segurança alimentar e nutricional dos alunos, e valoriza práticas produtivas locais, como o uso de produtos orgânicos, agroecológicos e sazonais.

Para o Município de Maria Helena, a realização da chamada pública representa não apenas o cumprimento de uma exigência legal, mas também uma estratégia concreta de promoção do desenvolvimento local, por meio da dinamização da economia rural e da melhoria da qualidade da alimentação escolar ofertada. Além disso, contribui com a inclusão produtiva de agricultores familiares, cooperativas e associações locais, assegurando-lhes um canal de comercialização estável e institucional.

Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade da presente contratação, por inexigibilidade de licitação, mediante chamada pública, como instrumento adequado para alcançar os objetivos legais, educacionais, sociais e nutricionais estabelecidos pelas políticas públicas de alimentação escolar, em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A solução para atender à necessidade identificada consiste na **aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, por meio de **chamada pública**, conforme autorizado pelo art. 25 da **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

De acordo com essa norma, a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar pode ser realizada por meio de **chamada pública, com dispensa do procedimento licitatório**, desde que observadas as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelos órgãos de controle.

A chamada pública viabiliza a seleção e o credenciamento dos fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital, respeitando a legislação vigente, as normativas do FNDE e as diretrizes do PNAE. Além disso, permite a aquisição de alimentos frescos, diversificados, produzidos localmente, e em conformidade com os hábitos alimentares da comunidade escolar.

Assim, a presente solução se mostra adequada, eficaz e legalmente respaldada para alcançar os objetivos da política pública de alimentação escolar, garantindo o fornecimento regular e de qualidade de gêneros alimentícios às escolas da Rede Municipal de Ensino de Maria Helena – PR, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento rural sustentável e a economia local.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R\$ 179.144,30 (Cento e setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos), conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (PESQUISA DE PREÇOS).

Observação:

Houve a necessidade de adequação das **quantidades inicialmente** previstas no Termo de Referência (TR), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, conseqüentemente, na cesta de preços. As reduções realizadas tiveram por finalidade ajustar os quantitativos, garantindo que o processo reflita as necessidades efetivas. Ressalta-se que tais ajustes não comprometem a execução do objeto, mas visam assegurar maior precisão e compatibilidade entre a previsão orçamentária e o consumo estimado, atendendo de forma adequada e responsável ao interesse público.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
Recursos Ordinários (Livres)	1000
Merenda Escolar	31112
Salário Educação	1107

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade. Fica vedada a possibilidade de antecipação de pagamento para cada faturamento.

- Qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Maria Helena - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021;
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos houve licitação semelhante a esta no findar do ano de 2024 por meio da Inexigibilidade nº 11/2024.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme resolução 06 de 08 de maio de 2020.

Dos Critérios de Seleção

Dos critérios de Seleção Exigências de habilitação para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Para FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Cópia do CPF e do RG;
- b) Cópia ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A gestão do Contrato será atribuída a Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA APARECIDA SANTUCCI DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 769.259.199-72 e RG nº 5.027.563-9;

Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora:

- **MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA COSTA**, inscrita no CPF nº 788.138.839-00 e RG nº 4.615.643-9 – Nutricionista RT.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de **Chamada Pública com fundamento na inexigibilidade de licitação**, dada a natureza do objeto e as exigências legais específicas previstas no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**.

A contratação tem como objetivo o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e deverá observar os requisitos estabelecidos na **Lei nº 11.947/2009** e na **Resolução FNDE nº 06/2020**, com as alterações introduzidas pela **Resolução FNDE nº 21/2021**, bem como as orientações do FNDE e demais normativos correlatos.

Os proponentes deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- **Estar formalmente identificados como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais**, mediante apresentação da **Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)** ou do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**, este último vigente como instrumento oficial de comprovação;
- **Apresentação de proposta de venda** contendo a lista dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, quantidades, preços compatíveis com os praticados no mercado local, cronograma de entrega e local de entrega, conforme especificações da Secretaria Municipal de Educação;
- Observância aos **limites financeiros por unidade familiar ou organização fornecedora**, conforme estabelecido na regulamentação do FNDE vigente;
- Atendimento às **normas sanitárias e de segurança alimentar**, com apresentação de documentos comprobatórios, quando exigíveis (como alvará sanitário ou declaração do órgão de vigilância sanitária local);
- **As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares** ou outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a periodicidade e os prazos acordados;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- Preferência, quando possível, para alimentos orgânicos ou agroecológicos, conforme disponibilidade e viabilidade econômica, nos termos da legislação vigente.
- Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do MAPA, não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar no termo de recebimento os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios.
- Os produtos fornecidos deverão atender aos **padrões de qualidade exigidos** pelas normas do PNAE e estarão sujeitos à inspeção e fiscalização por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela nutricionista responsável pelo cardápio escolar.
- Os produtos fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos à fiscalização pela Entidade Executora (EEx).
- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
 - I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/EEx.
 - II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $\$ 40.000,00 \cdot \text{Valor máximo a ser contratado} = \text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica} \times \text{R\$ } 40.000,00$.
- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora (EEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais (Art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020).
- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, após a consagração dos vencedores da Chamada Pública.
- A apresentação do **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária** é um requisito para a contratação, garantindo que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar. Tal exigência visa assegurar a qualidade



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

dos gêneros hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar, em observância à **Lei nº 11.947/2009** e à **Resolução FNDE nº 21/2021**.

A contratação por inexigibilidade assegura a efetivação da política pública de valorização da agricultura familiar, garantindo o fornecimento de alimentos seguros, saudáveis e compatíveis com os hábitos alimentares da comunidade escolar, promovendo o desenvolvimento econômico local e o fortalecimento da agricultura familiar, conforme orientações do FNDE.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza dos produtos e a possível variedade de fornecedores destes, optou-se pelo **parcelamento**, sendo que no processo **será realizado por Item**.

16. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 025/2024 E 026/2024, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução/Fornecimento:

- A execução do objeto dar-se-á por meio de **entregas parceladas**, conforme cronograma de fornecimento elaborado e acompanhado pela **Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação**, observando-se os princípios da regularidade, continuidade e segurança alimentar dos alunos atendidos pela rede pública municipal de ensino;
- Os produtos deverão ser entregues **em conformidade com os padrões de identidade e qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente**, respeitando as especificações constantes no edital e neste Termo de Referência, assegurando que estejam em condições ideais para consumo humano, especialmente por se destinarem à **alimentação escolar**;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- O prazo de entrega dos produtos é de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação efetuada por Email/WhatsApp pela secretaria demandante, **nos seguintes endereços:**
 - **CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, Município de Maria Helena, Estado do Paraná, Avenida Paraná, nº 1999 – Praça Brasil, CEP: 87.480,000;**
 - **Escola Municipal Nossa Senhora das Graças e Escola Municipal Governador Ney Aminthas de Barros Braga, Município de Maria Helena, Estado do Paraná, Avenida Paraná, nº 2272 – centro, CEP: 87.480,000.**
- **O horário de entrega deverá ser entre 08:00 ao 11:45 horas (período matutino) ou das 13:00 as 16:00 (período vespertino), de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.**
- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- Todos os custos com a entrega dos produtos, ficarão por conta do contratado;
- **NÃO HÁ FATURAMENTO MÍNIMO PARA PEDIDOS.**
- As despesas com transporte, frete, seguro, descarga, embalagem e quaisquer outras necessárias para a entrega dos produtos são de inteira responsabilidade do fornecedor, **sem ônus para o Município de Maria Helena – PR;**
- Os proponentes deverão estar devidamente **cadastrados como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais**, nos termos da legislação específica vigente, mediante apresentação de documentação comprobatória (CAF,



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

DAP ou equivalente), aptos a participar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

- Todos os gêneros alimentícios deverão ser **entregues em embalagens novas, apropriadas, resistentes ao transporte e armazenamento**, que não danifiquem o produto nem comprometam sua integridade. A embalagem primária deverá ser de **plástico atóxico e transparente**. Os produtos minimamente processados deverão conter, em suas embalagens, a **identificação do produto, data de validade e nome do produtor**;
- Os gêneros alimentícios deverão ser transportados **em veículos adequados, higienizados, específicos para esse fim**, com temperatura controlada conforme as características do produto: entre 0°C e 5°C para produtos refrigerados e entre -3°C e -5°C para produtos congelados;
- As frutas, hortaliças e demais produtos perecíveis deverão estar **frescos, limpos, íntegros, isentos de sujidades, parasitas, larvas, odor estranho, umidade anormal ou qualquer lesão de origem física, química ou biológica** que comprometa sua qualidade
- A entrega dos produtos será realizada **de forma parcelada**, em cronograma **semanal ou quinzenal**, conforme definido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. O **prazo de entrega** dos produtos será de até **24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal** por parte da Secretaria, via e-mail ou aplicativo de mensagens (whatsapp);
- O **local e horário da entrega** serão definidos pela nutricionista RT da Secretaria Municipal de Educação por meio de cronograma. Os fornecedores poderão ser organizados em grupos conforme os itens contratados. O não cumprimento das entregas poderá acarretar **rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis**;
- Os alimentos deverão ser entregues acompanhados de **recibo discriminando a quantidade/peso de cada item**, constando o nome do servidor responsável pelo recebimento na unidade escolar. Será entregue uma via ao responsável pelo controle do recebimento;
- Os produtos deverão atender aos **padrões de identidade, qualidade, e exigências nutricionais estabelecidos pelos órgãos reguladores**. Produtos em desconformidade poderão ser **rejeitados total ou parcialmente**, e o fornecedor deverá providenciar a substituição no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- j) Os entregadores devem observar **boas práticas de higiene e conduta** no momento da entrega dos produtos;
- k) Os fornecedores contratados deverão garantir **continuidade e regularidade no fornecimento** ao longo de toda a vigência contratual, mantendo condições adequadas de habilitação, qualificação e cumprimento das obrigações assumidas.
- l) Fica estabelecido que o Município de Maria Helena – PR **não se obriga a adquirir a totalidade dos itens previstos na chamada pública**, sendo remunerado apenas o quantitativo efetivamente entregue;
- m) Produtos eventualmente substituídos deverão constar da chamada pública e **possuir equivalência nutricional**, com autorização da nutricionista responsável.
- n) O veículo de entrega deverá estar de acordo com **todas as normas sanitárias vigentes**, sob pena de recusa dos produtos no ato do recebimento.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 025/2024 e 026/2024.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RESUMIDO Nº 094/2025

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

13. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Problema: ***ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS DE HORTIFRUTI DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MARIA HELENA.***

14. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ***devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.***

O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange:

- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Com este instrumento, o PNAE representa um importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

A alimentação escolar passou a contar, assim, com produtos diversificados e saudáveis. E essa iniciativa pode ser bastante ampliada: é preciso obedecer ao limite mínimo, que é de 30%, mas podem ser aplicados até 100% dos recursos repassados pelo FNDE à alimentação escolar na compra da agricultura familiar.

Justifica-se a abertura de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pois assim teremos mais qualidade na alimentação a ser servida para nossos alunos e a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

15. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade foi levada em consideração a regra per capita para aquisição dos gêneros alimentícios. O per capita (PB) significa a quantidade de alimento por aluno, para o cálculo real das quantidades dos alimentos deverá ser multiplicado o per capita (PB) de cada ingrediente pelo número de alunos que realizam as refeições, durante o



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

período de 200 dias letivos.

16. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Simplificada

Inexigibilidade

17. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal 026/2024. Será anexada ao processo, o sub anexo de pesquisa de preços contendo: orçamentos físicos junto a fornecedores da região, agricultores e feirantes. Para de cálculo do valor final foi utilizado a **média** aritmética entre os valores. **A estimativa do valor da contratação é de R\$ 179.144,30 (Cento e setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos).**

As servidoras responsáveis pela cotação foram as senhoras **Márcia Aparecida de Souza Costa** (feira e agricultores) e **Fernanda da Silva Leite** (mercado local).

Observação:

Houve a necessidade de adequação das **quantidades inicialmente** previstas no Termo de Referência (TR), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, conseqüentemente, na cesta de preços. As reduções realizadas tiveram por finalidade ajustar os quantitativos, garantindo que o processo reflita as necessidades efetivas. Ressalta-se que tais ajustes não comprometem a execução do objeto, mas visam assegurar maior precisão e compatibilidade entre a previsão orçamentária e o consumo estimado, atendendo de forma adequada e responsável ao interesse público.

18. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Devido à natureza dos produtos e a possível variedade de fornecedores destes, optou-se pelo **parcelamento**, sendo que no processo **será realizado por item** e não dividido através de lote.

A adjudicação da chamada pública será em item, visando propiciar a ampla participação dos agricultores que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

Os itens serão solicitados parceladamente, de acordo com a necessidade, pois não tem como receber os produtos de uma só vez, devido a locais de armazenamento, também, por que não é o objetivo da principal da chamada pública, pelo contrário, é receber produtos frescos e de qualidade.

19. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação está previsto no plano anual de contratações do ano de 2025, no mês de maio, no entanto, o processo licitatório será realizado atualmente.

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida:

21. MAPA DE RISCO

Risco 01	Baixa adesão de fornecedores da agricultura familiar				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Comprometimento da quantidade necessária de gêneros alimentícios para atendimento da merenda.				
Medidas Preventiva	1. Ampla divulgação do chamamento público, contato com sindicatos rurais da região.				
Risco 02	Atraso na entrega dos produtos				
Probabilidade	(X) Raro	() <i>Pouco provável</i>	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Comprometimento do cardápio escolar e desabastecimento temporário				
Medidas Preventiva	1. Estabelecer cronograma de entregas, cláusulas de penalidade e monitoramento contínuo dos prazos.				

Risco 03	Descontinuidade no fornecimento por parte dos credenciados				
Probabilidade	(X) Raro	() Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Interrupção no fornecimento de determinados itens da alimentação escolar.				
Medidas Preventiva	1. Credenciar múltiplos fornecedores por item e prever substituições em caso de desistência.				

22. DA JUSTIFICATIVA PELO ETP RESUMIDO

O objetivo do Estudo técnico Preliminar é evidenciar um problema a ser resolvido e apontar a melhor solução para o caso específico. Contudo, quando a administração já tem uma solução definida, a elaboração de um ETP contendo todos os elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pode consumir tempo e recursos desnecessários, podendo acarretar riscos à celeridade e desburocratização que se espera nas contratações públicas.

Uma alternativa altamente viável, amparada pelo § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é a elaboração de um ETP resumido capaz de capturar os aspectos essenciais do procedimento de contratação de forma mais direta e rápida. O ETP resumido é uma versão simplificada da especificação técnica de procedimento, escolhida quando a administração já tem uma solução definida para o problema a ser resolvido. Isso significa que os detalhes técnicos e procedimentos para a contratação já foram estabelecidos ou estão amplamente definidos, e o ETP resumido é apenas uma versão simplificada que destaca os aspectos essenciais do processo. Essa abordagem pode economizar tempo e recursos, especialmente quando a solução para o problema já está claramente identificada.

Um ETP resumido tende a ser mais fácil de entender, pois concentra-se nos postos-chave e evita detalhes excessivos. Isso pode simplificar o processo para todas as partes envolvidas, incluindo fornecedores e funcionários da administração.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Em casos onde a solução já está determinada, a flexibilidade para mudanças significativas pode não ser necessária. Portanto, um documento simplificado pode ser suficiente para comunicar os requisitos básicos e procedimentos a serem seguidos.

No presente caso, já existe uma solução definida para o problema evidenciado, sendo o ETP simplificado a alternativa que se mostra mais adequada, permitindo, assim, comunicar de forma concisa e eficaz os requisitos e procedimentos essenciais, enquanto economiza tempo e recursos.

Desta forma, justifica-se a ausência dos elementos não obrigatórios na elaboração do presente ETP por já existir uma solução definida para a aquisição/contratação, priorizando os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da razoabilidade, da economicidade e da celeridade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

23. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 025/2024 E 026/2024, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

24. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO II PROJETO DE VENDA

À Prefeitura Municipal de Maria Helena

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XX
PROCESSO/EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/XX

1 - DADOS CADASTAIS

Nome do Produtor:	
RG:	CPF:
Endereço:	
CAF:	
TELEFONE:	
DADOS BANCÁRIOS	AG: CONTA: () CORRENTE () POUPANÇA

2 - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar de produtores rurais e Empreendedores Familiares Rurais organizados em forma de cooperativas ou associações.

3 - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	TOTAL

R\$ _____ (DESCREVER O VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO)

4 - PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS: mínimo de 3 (três) meses, contados do protocolo de entrega do produto.

5 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

6- Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos no edital, parte integrante deste projeto;

7- Declaramos que nos preços contidos no projeto de venda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos

8- Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de XXXXXX

Nome do produtor
Representante legal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO II-A

PROJETO DE VENDA

À Prefeitura Municipal de Maria Helena

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XX

PROCESSO/EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/XX

1 - DADOS CADASTAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

2 - OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar de produtores rurais e Empreendedores Familiares Rurais organizados em forma de cooperativas ou associações.

3 - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n 120/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

4 - PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS: mínimo de 3 (três) meses, contados do protocolo de entrega do produto.

5 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

6- Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos no edital, parte integrante deste projeto;

7- Declaramos que nos preços contidos no projeto de venda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos

8- Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de XXXX

Assinatura do Representante do Grupo Formal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO III

Relação de Endereços das Escolas

ESCOLA	DIRETOR	ENDEREÇO	TELEFONE
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	<i>ANDREIA APARECIDA ROMANO</i>	<i>AVENIDA PARANÁ, 2272 – CENTRO, MARIA HELENA</i>	<i>(44) 3662-1600</i>
CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	<i>MARCIA REGINA FREGNE GARCIA</i>	<i>AVENIDA PARANÁ, 1999 – PRAÇA BRASIL, MARIA HELENA</i>	<i>(44) 3662-1640</i>
ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR NEY AMINTAS DE BARROS BRAGA	<i>EDINEIA APARECIDA RODRIGUES</i>	<i>RUA CURITIBA, 600 – DISTRITO DE CARBONERA, MARIA HELENA</i>	<i>(44) 3669-1182</i>



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

À Prefeitura Municipal de Maria Helena

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XX PROCESSO/EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/XX

O sr -----, residente (endereço completo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar, esclarecer, manifestar e apresentar, durante todas as fases, sobre os documentos e proposta relativo a CHAMADA PÚBLICA nº. **XX/XX**.

_____, ____ de _____ de XX

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP

À Prefeitura Municipal de Maria Helena

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XX PROCESSO/EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/XX

(Nome da entidade ou agricultor), CNPJ OU CPF _____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade:

1) De informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 04/2015, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA como **anexo II**.

2) Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE/CD/MEC 21/2021, de cada agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

3) Que o(s) agricultor(es) vinculado (s) a este objeto, cultivam os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 04/2015, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA como **anexo II**.

_____, ____ de _____ de XXXX.

Representante legal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____, representada por (nome do
Representante Legal), _____, CPF
_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de
____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (*)
6. Totais

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____)

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Prefeitura (quem recebe a mercadoria)

Representante do Grupo Fornecedor



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ----/XX. CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XX

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o produtor, -----, residente e domiciliado -----, Estrada ----, Bairro -----, no Município de Maria Helena - PR, inscrito no CPF n.º -----, portador do RG n.º -----, denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º XX/XXX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos de Educação Básica Pública matriculados nas Escolas Municipais de Maria Helena, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º XX/XX inexigibilidade n.º XX/XX, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentício da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência desse contrato será xxxxxxxxxxxx, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) As entregas dos produtos deverão serem feitas nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º XX/XX.
- b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É competente o Foro da Comarca de Umuarama para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maria Helena – PR, ____ de _____ de XXXXX.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.